



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



INDICAÇÃO Nº 17/2019

INDICAMOS A INSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.

MAURICIO GOMES – PSB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **versando sobre a necessidade da instituição do vale alimentação para os Servidores Públicos municipais de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

O vale-refeição já é utilizado na maioria das empresas e instituições do país com mais de 100 (cem) funcionários, considerando que o vale alimentação visa o atendimento básico da alimentação de seus colaboradores/funcionários;

Considerando que, o valor do vale alimentação poderá ser dividido com o servidor, que poderá arcar com até 30% (trinta por cento) do valor total do benefício;

Considerando que o Vale Alimentação é um subsídio fornecido para funcionários de diversas empresas públicas e privadas, por intermédio de um cartão Vale Alimentação ou um valor creditado junto ao holerite mensal pré-definido. No caso de cartão pode ser utilizado para compras de gêneros alimentícios diversos, seja em supermercados, padarias ou outros congêneres;

Considerando que a Lei Federal nº 6.321, alterada pela Lei Federal nº 9.532, que altera a Legislação Tributária Federal, prevê a dedução do Imposto de Renda devido para pessoas Jurídicas, até um Limite de 04% (quatro por cento);

Considerando que sabemos que é uma parte do salário do trabalhador que será obrigatoriamente consumido em gêneros alimentícios;

Considerando que o vale alimentação surgiu a partir de uma política pública direcionada a melhorar a alimentação do trabalhador denominado Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), iniciado no ano de 1976. No Brasil, atualmente, existem milhões de trabalhadores com acesso ao vale alimentação ou refeição ou a outros tipos de fornecimento de alimentação (produção própria pela empresa, refeição transportada, etc.);

Considerando que ainda que, comprovadamente um funcionário que se alimenta dignamente, trabalha mais e melhor, com mais alegria e concentração.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2019.

MAURICIO GOMES
Vereador PSB